



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Lei Municipal nº 1.280, de 28 de dezembro de 2011

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação a empresa Maria José dos Santos Silva - ME, estabelecida na Rua José Venâncio de Miranda, nº 371, Bairro São Luiz, Santana da Vargem - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.475/0001-69, o lote 02 da quadra F, do loteamento do Bairro São Domingos, de propriedade do Município de Santana da Vargem, localizado na zona urbana da cidade, com frente para a Rua Cônego José Maria Rabello, devidamente registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, sob o nº 25.423, do livro 02.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do lote (terreno) urbano de propriedade do Município de Santana da Vargem – MG, constam dos Laudo de Avaliação e da Escritura Pública que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas correspondentes aos ITBI's, Taxas, Emolumentos e registros correrão por conta exclusiva do Município, no que se refere a doação descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A donatária dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos e restrições:

a) máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da construção de imóvel comercial e dependências afins;

b) manter, continuamente, as atividades no Município pelo prazo mínimo de mais 10 (dez) anos;

c) não poderá alienar o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, antes do decurso de mais 10 (dez) anos de efetiva atividade neste Município, podendo dar o imóvel em garantia para a obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja para realizar empreendimentos neste Município;

d) manter o número mínimo de empregados já existentes na empresa, salvo os casos de justa causa devidamente comprovada e rescisão do contrato de trabalho a pedido do empregado.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, inclusive com suas benfeitorias.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O inteiro teor desta Lei será transcrito em escritura pública de doação, a ser providenciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, cujas despesas correspondentes correrão por conta da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 6º. Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 7º. As despesas decorrentes da doação, nos termos do art. 1º desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de dezembro de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal